



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camradematiasharbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.06/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Matias Barbosa, por meio do órgão competente do Poder Executivo, autorizado a realizar poda, corte, retirada e supressão de árvores em espaços privados.

§ 1º. A poda, corte, retirada e supressão de árvores poderão ser efetuadas mediante solicitação do proprietário ou possuidor do imóvel, desde que devidamente formalizada junto ao órgão competente.

§ 2º. A poda, corte, retirada e supressão de árvores também poderão ser realizadas por iniciativa do Município, após avaliação técnica que ateste que a árvore apresenta riscos à segurança, infraestrutura ou saúde pública, precedida de notificação formal ao proprietário do imóvel.

§ 3º. A execução do serviço estará condicionada à análise e autorização do órgão competente do Executivo Municipal, que emitirá laudo técnico e determinará as medidas de compensação ambiental, quando aplicável.

Art. 2º. Os serviços de poda, corte, retirada, supressão de árvores e despejo de resíduos vegetais em local apropriado poderão ser realizadas por empresa pública ou privada devidamente qualificada, desde que haja prévia autorização do órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica assegurada a priorização de compensação ambiental mediante a plantio de novas árvores em locais previamente definidos pelo Município, garantindo-se a preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

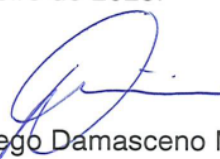
▶ /legislativamatiense
f /camaradematiashbarbosa



Art. 4º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, para a definição de diretrizes, valores a serem cobrados pelos serviços, critérios técnicos e as atribuições específicas para a sua efetiva execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2025.


Diego Damasceno Milioni
Vereador

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Matias Barbosa a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas privadas, buscando equilibrar as necessidades urbanísticas com a preservação ambiental e a segurança da população. Muitas vezes, árvores localizadas em áreas privadas podem oferecer riscos à segurança pública, à infraestrutura urbana ou até à saúde da população, necessitando de intervenções. Contudo, essas ações devem ser realizadas com responsabilidade e critérios técnicos, respeitando sempre o meio ambiente.

A proposta prevê que a poda, o corte, a retirada e a supressão de árvores sejam autorizadas somente após a avaliação técnica de profissionais especializados, com laudo emitido pelo órgão competente do Município, garantindo que a intervenção seja realmente necessária e justificada. Além disso, a compensação ambiental será uma prioridade, estabelecendo a obrigatoriedade do plantio de novas árvores em locais previamente definidos pelo Município, o que ajudará a preservar e ampliar as áreas verdes da cidade.

Outro ponto importante é que o projeto permite a contratação de empresas públicas ou privadas devidamente qualificadas para realizar os serviços, com a supervisão do Município, sempre respeitando as normas e a regulamentação vigente. A regulamentação do Executivo Municipal definirá os critérios específicos, valores e procedimentos necessários para a execução da Lei, garantindo sua efetividade e controle adequado.

Essa medida é essencial para promover o desenvolvimento urbano seguro e sustentável, permitindo que o Município intervenha de forma eficiente quando necessário, sem comprometer a qualidade ambiental da cidade. A aprovação dessa Lei representa um



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaraematiabarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

avanço na gestão de áreas verdes urbanas, proporcionando um ambiente mais seguro e saudável para a população, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.06/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores em áreas particulares, mediante regulamentação específica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica o Município de Matias Barbosa, por meio do órgão competente do Poder Executivo, autorizado a realizar poda, corte, retirada e supressão de árvores em espaços privados.

§ 1º A poda, corte, retirada e supressão de árvores poderão ser efetuadas mediante solicitação do proprietário ou possuidor do imóvel, desde que devidamente formalizada junto ao órgão competente.

§ 2º A poda, corte, retirada e supressão de árvores também poderão ser realizadas por iniciativa do Município, após avaliação técnica que ateste que a árvore apresenta riscos à segurança, infraestrutura ou saúde pública, precedida de notificação formal ao proprietário do imóvel.

§ 3º A execução do serviço estará condicionada à análise e autorização do órgão competente do Executivo Municipal, que emitirá laudo técnico e determinará as medidas de compensação ambiental, quando aplicável.

Art. 2º Os serviços de poda, corte, retirada, supressão de árvores e despejo de resíduos vegetais em local apropriado poderão ser realizadas por empresa pública ou privada devidamente qualificada, desde que haja prévia autorização do órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica assegurada a priorização de compensação ambiental mediante a plantio de novas árvores em locais previamente definidos pelo Município, garantindo-se a preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, para a definição de diretrizes, valores a serem cobrados pelos serviços, critérios técnicos e as atribuições específicas para a sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2025.

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal